LEI Nº 841/90

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1991.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de / Anchieta, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anchieta, para o ano Financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa / em Cz$ 2.200.000.000,00(Dois Bilhões e duzentos milhões de cruzados);

Art. 2º - A Receita será realizada de acôrdo / com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:	1.391.300.000,00
Receita Tributária	42.000.000,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00
Receita Agropecuária	1.000.000,00
Receita Industrial	1.000.000,00
Receita de Serviços	30.000.000,00
Transferências Correntes	1.310.000.000,00
Outras Receitas Correntes	2.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	808.700.000,00
Operações de Crédito	350.000.000,00
Alienação de Bens	18.700.000,00
Transferências de Capital	440.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acôrdo / com as especificações constantes das Tabélas anéxas, que fazem / parte integrante desta Lei, as quais estão distribuidas pelos seguintes órgão e unidades:

0100 - PODER EXECUTIVO	
0101 - Câmara Municipal de Vereadores	35.600.000,00
0200 - PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito Municipal	42.100.000,00
0202 - Junta de Serviço Militar	4.200.000,00
0203 - Encargos Gerais do Município	37.100.000,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Secretaria Municipal de Administração	19.100.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0401 - Setor de Tributação e Fiscalização	15.500.000,00
0402 - Setor de Contabilidade	12.800.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:	

0501 - Setor de Manutenção e Desenvolvimento do ensino	580.000.000,00
0502 - Setor de Cultura, Esporte e Turismo	9.000.000,00
0503 - Setor de Saneamento	16.000.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
0601 - Secretaria Municipal da Saúde	165.500.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	
0701 - Setor de Agricultura e Pecuária	33.700.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E PLANEJAMENTO:	
0801 - Setor Rodoviário Municipal	616.600.000,00
0802 - Setor de Serviços Urbanos	70.000.000,00
0803 - Setor de Comunicações	18.000.000,00
0900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0901 - Reserva de Contingência	524.800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA .. Cz$	2.200.000.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acôr do com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo / as funções, progamas, subprogramas, projetos, atividades, categorias / econômicas, elementos, órgãos e unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni cípal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as / despesas à realização efetiva da Receita.

Art. - 6º Poderá o Executivo Municipal realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto/ na constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊN- CIA, serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por Ato direto do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações constantes do Orçamento anual de 1991.

Art. 8º - Cumprindo exigência dos Incisos V e VI do artigo 167 da constituição da República Federativa do Brasil, / promulgada em data de 05 de outubro de 1988, fica o Chefe do Poder / Executivo Municipal autorizado a expedir, por atos próprios, Decretos/ de aberturas de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento anual para o exercício de 1991, utilizando se dos recursos previstos no artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei/ Federal 4320/64, em confronto com o que dispõe o artigo 7º, ítem I, da mesma Lei.

§ 1º - A autorização contida neste artigo é / tão somente a abertura de créditos suplementares, vedada a abertura / de créditos especiais.

§ 2º - As suplementações, anulações e/Ou redu- ções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento de despesas, Podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamen tos e transferências de recursos de uma categoria de programação para / outra, ou de um órgão para outro.

Art. 9º - Fica igualmente autorizado o Execu - tivo Municipal a proceder por Ato próprio a abertura de créditos /

Suplentares até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1991, quando realizadas através do Convênios, Acôrdos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipalidade.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os saldos das dotações Orçamentárias existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite do incremento da receita arrecadada no referido mês, ou no índice oficial de inflação do período prevalecendo o que for maior.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 23 de novembro de 1990.

HILARIO POMPERMAYER - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete em 23 de novembro de 1990.

ORACIR PREVIDELLO - Chefe de Gabinete.